



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

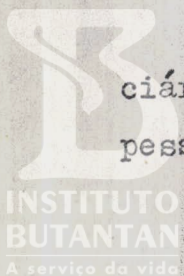
GABINETE DO SECRETÁRIO

MINUTA

CONVÊNIO que entre si fazem o Ministério do Trabalho e da Previdência Social e o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a integração de serviços médicos no Estado de São Paulo.

Pelo presente instrumento, de um lado o Ministério do Trabalho e da Previdência Social e o Instituto Nacional da Previdência Social, neste ato representados pelo Dr. Julio de Carvalho Barata, Excelentíssimo Ministro do Trabalho e da Previdência Social e Dr. Kleber Gallart, Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social e, de outro lado, o Governo do Estado de São Paulo e a Secretaria de Estado da Saúde, neste ato representados pelo Senhor Laudo Natel, Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, e Dr. Mário Machado de Lemos, Secretário de Estado da Saúde, do Estado de São Paulo, atendendo à necessidade de integração dos serviços médicos do Instituto Nacional de Previdência Social, doravante designado simplesmente "INPS" ou "Instituto" e da Secretaria de Estado da Saúde, doravante designada simplesmente "SS" ou "Secretaria" e visando melhor aproveitamento de seus recursos humanos e materiais existentes, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I - Para atendimento de seus beneficiários, o INPS poderá utilizar as instalações, serviços e pessoal dos Centros de Saúde da "Secretaria" — previamente





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

- 2 -

selecionados, pelo prazo julgado conveniente, localizados na Capital ou no Interior do Estado, ora em funcionamento ou que venham a ser instalados, fora de seu horário normal de expediente — de acôrdo com as normas estabelecidas no presente Convênio e nas disposições legais e regulamentares que constituírem o órgão previsto na Cláusula XIII.

Cláusula II - Nos casos em que fôr constatada deficiência de pessoal nos Centros de Saúde da "Secretaria" para atendimento do INPS ou nas unidades assistenciais do "Instituto", os convenientes, de comum acôrdo — e através do órgão previsto na Cláusula XIII — poderão admitir pessoal técnico ou auxiliar necessário, o qual ficará administrativamente subordinado à respectiva chefia e sujeito ao seu regime de trabalho.

Parágrafo único - Os recursos para o atendimento das despesas resultantes da execução desta Cláusula correrão por conta do INPS, obedecidos os níveis salariais iniciais dos servidores públicos federais, nas carreiras respectivas.

Cláusula III - O atendimento dos beneficiários do INPS pelos Centros de Saúde, que se fará dentro dos recursos disponíveis e sem prejuízo das suas atividades específicas, consistirá na prestação de assistência médica e na execução de serviços complementares de diagnóstico e terapia que se fizerem necessários.

Cláusula IV - Na prestação dos serviços referidos na Cláusula anterior, os Centros de Saúde da "Secretaria", abrangidos por este Convênio, se obrigam a cumprir as

INSTITUTO BUTANTAN
A serviço da vida



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

- 3 -

normas gerais baixadas pelo Departamento Nacional da Previdência Social — DNPS e as que regem a assistência médica do INPS, assegurando ao "Instituto" ou ao órgão para esse fim criado, as facilidades necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ajustados.

Cláusula V - À vista dos atendimentos realizados, o INPS pagará, mensalmente, ao órgão previsto na Cláusula XIII a importância equivalente a uma porcentagem do maior salário mínimo vigente na época no Estado de São Paulo, a ser fixada pelo órgão executor do presente Convênio, em valores não superiores aos constantes da Tabela do DNPS, vigorante na ocasião.

Cláusula VI - Pelos serviços complementares de diagnóstico e terapia, o INPS pagará, também mensalmente ao órgão a que se refere a Cláusula XIII, importância equivalente aos valores constantes da Tabela do DNPS vigente à época, desde que tais serviços estejam codificados na referida Tabela ou em atos suplementares oficiais do "Instituto".

Cláusula VII - Os medicamentos de distribuição obrigatória aos beneficiários serão fornecidos aos Centros de Saúde pelo INPS, ou por este reembolsados quando os mesmos forem cedidos pela "Secretaria".

Cláusula VIII - O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelo INPS de acordo com as normas de movimentação de fundos vigentes no "Instituto" e após apresentação e conferência técnica e administrativa dos comprovantes legais, pelo "Instituto" ou pelo órgão a que se refere a Cláu

INSTITUTO
BUTANTAN
A serviço da vida



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

- 4 -

sula XIII.

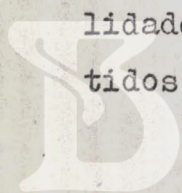
Cláusula IX - Os serviços complementares de diagnóstico e terapia, quando por falta de condições técnicas ou saturação da capacidade operacional, não possam ser realizados pelos próprios Centros de Saúde ou por outros órgãos da "Secretaria", deverão ser encaminhados aos serviços próprios do INPS ou àqueles por este contratados, sendo que, neste último caso o pagamento será feito pelo INPS diretamente ao executante.

Cláusula X - Quando não exista nos Centros de Saúde da "Secretaria" a especialidade para o tratamento exigido, o beneficiário do INPS poderá ser encaminhado a serviços do próprio INPS ou a outro Centro de Saúde capacitado para esse atendimento, desde que incluído no Convênio.

Cláusula XI - Os beneficiários do "Instituto" atendidos pelos Centros de Saúde abrangidos pelo Convênio, que necessitarem de tratamento em regime hospitalar, serão encaminhados à Coordenação Médica do INPS, na forma prevista pelas normas vigentes, ressalvados os casos de comprovado risco de vida, que serão diretamente enviados aos Hospitais credenciados pelo "Instituto" para atendimento de casos dessa natureza.

Cláusula XII - O transporte de beneficiários do "Instituto", atendidos nos termos deste Convênio pelos Centros de Saúde da "Secretaria", será de total e exclusiva responsabilidade do mesmo "Instituto" e abrangerá somente os casos admitidos pelas normas vigentes do INPS.

Cláusula XIII - O Governo do Estado de São Paulo


INSTITUTO
BUTANTAN
A serviço da vida



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

- 5 -

providenciará a constituição de um órgão coordenador das atividades médicas objeto do presente Convênio — que será vinculado à Coordenadoria de Saúde da Comunidade da "Secretaria", presidido pelo respectivo Coordenador e dirigido por um colegiado do qual participarão em igual número representantes do INPS e da "Secretaria" — com o objetivo de executá-lo em todas as suas cláusulas, termos e condições, na forma que vier a ser estabelecida no ato que o instituir, adotando para tanto todas as medidas que se fizerem necessárias.

Cláusula XIV - Para concretizar seu mútuo empenho na integração dos recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros o INPS e a "Secretaria" promoverão a implantação, em caráter inicial, através do órgão previsto na Cláusula III — em um ou mais municípios a serem por este selecionados — de uma comunidade de saúde, à qual poderão incorporar-se os recursos médico-sanitários pertencentes aos Poderes Federal, Estadual ou Municipal, fundações e entidades autárquicas e particulares, segundo o que dispuser a política nacional de saúde, formulada pelo Ministério da Saúde.

Cláusula XV - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contando da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ficando automaticamente prorrogado por igual período, até o máximo de 5 (cinco) anos, salvo se fôr denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do seu término.

Cláusula XVI - Fica eleito o fôro da Capital do





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

- 6 -

do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para tôda e qualquer ação oriunda do presente Convênio ou de seus termos aditivos.

JULIO DE CARVALHO BARATA

Ministro do Trabalho e da
Previdência Social.

LAUDO NATEL

Governador do Estado
de São Paulo.

KLEBER GALLART

Presidente do INPS.

MÁRIO MACHADO DE LEMOS

Secretário de Estado
da Saúde.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE

CIAM - Centro de Integração de Atividades Médicas - Dec. 52.970/71

CONVENIO MTPS - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relação dos Centros de Saúde do DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DA GRANDE SÃO PAULO - D.R.S. 1 que, por deliberação do Conselho de Administração do C.I.A.M. - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES MÉDICAS e nos termos do Convênio firmado entre o Ministério do Trabalho e da Previdência Social e Governo do Estado de São Paulo, foram selecionados para, a partir das datas adiante indicadas, prestar atendimento médico aos beneficiários do I.N.P.S.

Nº Ordem	Centro de Saúde e endereço	Atendimentos Previstos	Data do início das Atividades
01	CANGAÍBA R. Miguel Sutil, 15	800	01/12/71
02	CAXINGUÍ R. Ladislau Roman, 410	800	01/12/71
03	VILA ALPINA R. B.Eugenio Demazenod, 263	800	01/12/71
04	VILA GUILHERMINA R. Astorga, 18	800	01/12/71
05	VILA NOVA CACHOEIRINHA R. Maracáia, 247	800	01/12/71
06	CAMPO LIMPO R. Um, 50	800	15/12/71
07	VILA OLINDA R. Iguaçaba, 14	700	15/12/71
08	VILA DAS BELEZAS R. A, 150	800	03/01/72
09	VILA MEDEIROS R. Geolândia, 493	800	03/01/72
10	CIDADE VARGAS R. Anita Costa, 305	800	03/07/72
11	ERMELINDO MATARAZZO Av. Paranaguá, 58 Casa 12	800	03/07/72
12	VILA MADALENA R. Girassol, 675	800	03/07/72
13	FERRAZ DE VASCONCELOS R. Japão, 106	400	17/07/72
14	POÃ Av. Anchieta, 146	800	17/07/72
15	SUZANO Trav. Campos Sales, 16	1.200	17/07/72
16	VILA MANGALOT R. Pirituba, 453	800	08/08/72
17	ITAQUAQUECETUBA R. João Barbosa Moraes, 60	400	15/08/72
18	ITAIM BIBÍ R. Tabapuã, 1.033	800	06/09/72



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE

CIAM - Centro de Integração de Atividades Médicas - Dec. 52.970/71

CONVENIO MTPS - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Ordem	Centro de Saúde e endereço	Atendimentos Previstos	Data do início das Atividades
19	VILA MORAES R. Simão Lopes, 827	800	18/09/72
20	PARQUE IMPERIAL Av. S. Fernando, 76	400	25/09/72
21	BELENZINHO R. Tobias Barreto, 1.320	800	02/10/72
22	INDIANÓPOLIS R. Condessa do Pinhal, 122	800	02/10/72
23	RIBEIRÃO PIRES R. Virgilio Gola, 24	200	16/10/72
24	TREMEMBÉ R. Maria A. Lopes Azevedo, 755/759	1200	23/10/72
25	D. PEDRO II R. Borges, 412	1200	23/10/72
26	VILA ANASTÁCIO R. Martinho Campos, 466	800	13/11/72
27	HORTO FLORESTAL Parque do Horto, S/N	800	03/11/72
28	VILA PIAUÍ R. Ana, S/N	800	03/11/72
29	PARQUE DA LAPA R. Bergson, 52	800	03/11/72
30	VILA PIRITUBA R. Padre Valambrosano, 13	800	04/12/72
31	VILA PEREIRA BARRETO R. Paulo Barreto, 5 D	800	10/01/73



INSTITUTO
BUTANTAN
AR/10.
Serviço Gráfico - DAS.
A serviço da vida



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE

CIAM - Centro de Integração de Atividades Médicas - Dec. 52.970/71

CONVENIO MTPS - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relação dos Centros de Saúde da DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE DO LITORAL SANTOS - D.R.S. - 2 que, por deliberação do Conselho de Administração do C.I.A.M. - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES MÉDICAS e nos termos do convênio firmado entre o Ministério do Trabalho e da Previdência / Social e Governo do Estado de São Paulo, foram selecionados para, a partir das datas adiante indicadas, prestar atendimento médico aos beneficiários do I.N.P.S.

Nº Ordem	Centro de Saúde e endereço	Atendimentos Previstos	Data do iní- cio das Ati- vidades.
01	REGISTRO R.Clara G.de Souza, S/N	400	01/12/71
X [02	CANANÉIA R.Tristão Lobo, S/N	200	01/12/71
03	ELDORADO PAULISTA R. Nuno Silva, S/N	200	01/12/71
04	IGUAPE Praça D. de Caxias, S/N	200	01/12/71
05	JUQUIÁ José Nunes Aquino, 28	200	03/01/72
06	JACUPIRANGA R.Hildebrando Macedo, S/N	200	01/03/72
07	MIRACATÚ R.Cônego Scipião, 84	200	01/03/72
08	SÃO SEBASTIÃO R.Cap.Luiz Soares, 550	400	17/04/72
09	ILHABELA S. São Benedito, S/N	200	17/04/72
10	UBATUBA Praça 13 de Maio, S/N	400	17/04/72
11	CARAGUATATUBA Av. Anchieta, S/N	400	01/07/72

X [OBS: Cananéia teve seu funcionamento encerrado a partir de 01/06/72.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE

CIAM - Centro de Integração de Atividades Médicas - Dec. 52.970/71

CONVÊNIO MTPS - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relação dos Centros de Saúde da DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE DO VALE DO PARAIBA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - D.R.S. - 3 que, por deliberação do Conselho de Administração do C.I.A.M. - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES MÉDICAS e nos termos do Convênio firmado entre o Ministério do Trabalho e da Previdência Social e Governo do Estado de São Paulo foram selecionados para, a partir das datas adiante indicadas, prestar atendimento médico aos beneficiários do I.N.P.S.

Nº Ordem	Centro de Saúde e endereço	Atendimentos Previstos	Data do iní- cio das Ati- vidades.
01	PINDAMONHANGABA R.Frederico Machado, S/N	900	05/01/72



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE

CIAM - Centro de Integração de Atividades Médicas - Dec. 52.970/71

CONVENIO MTPS - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relação dos Centros de Saúde da DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - D.R.S. - 8 que, por deliberação do Conselho de Administração do C.I.A.M. - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES MÉDICAS e nos termos do Convênio firmado entre o Ministério do Trabalho e da Previdência Social e Governo do Estado de São Paulo, foram selecionados para, a partir das datas adiante indicadas, prestar atendimento médico aos beneficiários do I.N.P.S.

Nº Ordem	Centro de Saúde e endereço	Atendimentos Previstos	Data do início das Atividades.
01	MACAUBAL R.Campos Sales, 493	100	01/06/72
02	MENDONÇA R.Coutinho Cavalcanti, 382	100	01/06/72
03	NEVES PAULISTA R.Quintino Bocaiuva, 449	100	01/06/72
04	NHANDEARA R. Rio Branco, 470	200	01/06/72
05	POLONI R.Candido Poloni, 219	100	01/06/72
06	POTIRENDABA R. Carmo Tutano, S/N	200	01/06/72
07	TANABI R.Bolinice Celeri, 264	400	01/06/72
08	UCHÔA Av.Floriano Peixoto, 331	100	01/06/72
09	PAULO DE FARIA R. 15 de Novembro, S/N	200	12/06/72
10	ICÊM R. 7 de Setembro, 662	400	15/06/72
11	JOSÉ BONIFÁCIO Av.Campos Sales, 198	400	26/06/72
12	MIRASSOL R.Prudente de Moraes, S/N	600	17/07/72
13	NOVA GRANADA R.Jacinto R.Garcia, S/N	300	01/08/72
14	AMÉRICO DE CAMPOS R. Ruy Barbosa, 548	100	15/09/72
15	CARDOSO R.Dep.Carlos de Carvalho, S/N	200	15/09/72
16	RIOLÂNDIA R. 10, 486	200	15/09/72
17	INDIAPORÃ R. Moreira, 582	100	15/09/72



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE

CIAM - Centro de Integração de Atividades Médicas - Dec. 52.970/71

CONVENIO MTPS - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Ordem	Centro de Saúde e endereço	Atendimentos Previstos	Data do início das Atividades
18	ESTRELA D'OESTE Av. São Paulo, 394	100	01/11/72
19	DOLCINÓPOLIS R. 25 de Dezembro S/Nº	100	01/12/72
20	PALMEIRA D'OESTE Av. José de Alencar, 641	200	01/11/72
21	SANTA ALBERTINA R. Mato Grosso, S/Nº	200	01/11/72
22	STA. RITA D'OESTE R. Ruy Barbosa S/Nº	100	16/11/72
23	TRÊS FRONTEIRAS Av. R. Grande Sul, 161	100	01/12/72
24	URÂNIA R. São Salvador S/Nº	200	01/11/72
25	APARECIDA D'OESTE R. São Luiz S/Nº	100	01/11/72
26	ESTRELA D'OESTE R. São Paulo, 394	100	01/11/72

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE

CIAM - Centro de Integração de Atividades Médicas - Dec. 52.970/71CONVENIO MTPS - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relação dos Centros de Saúde da DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA D.R.S. - 9 que, por deliberação do Conselho de Administração do CIAM CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES MÉDICAS e nos termos do Convênio / firmado entre o Ministério do Trabalho e da Previdência Social e Governo do Estado de São Paulo, foram selecionados para, a partir das datas adiante indicadas, prestar atendimento médico aos beneficiários do I.N.P.S.

Nº Ordem	Centro de Saúde e endereço	Atendimentos Previstos	Data do início das Atividades
01	AURIFLAMA R.Stº Antonio S/N	300	01/06/72
02	FLOREAL R.Gastão Vidigal, 436	100	01/06/72
03	GENERAL SALGADO Av.João Garcia S/N	100	01/06/72